

ESTADO DO AMAZONAS PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela AAM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Apuí/AM".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art. 1º -** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), por meio da Resolução Nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Apuí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- **Art. 2º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <u>WWW.diariomunicipal.com.br/aam</u>, podendo ser consultado sem custo e independentemente de cadastramento.
- Art. 3º As publicações no Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, excetos àquelas cuja Legislação Estadual ou Federal exija publicação no Diário oficial do Estado e Diário Oficial da União, respectivamente.



ESTADO DO AMAZONAS PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



- Art. 4º A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no Município de Apuí deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.
- Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas são reservados ao Município de Apuí.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia de versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente á sua reprodução.

Art. 6º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória № 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova Publicação.

Art. 8º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



ESTADO DO AMAZONAS PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Art. 9° - A adesão ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas – AAM, não acarretará outras despesas aos cofres públicos, que não as estabelecidas na Lei Municipal N° 172, de 07 de julho de 2008.

- Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 12 Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 09 de novembro de 2009.

Antonio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal





Decreto Municipal nº 163, de 16 de Novembro de 2009.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 199, 09 de Novembro de 2009, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências".

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), adotado pelo Município pela Lei Municipal Nº 199,de 09 de Novembro de 2009, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Apuí, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

- §1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aam.
- §2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009.
- §3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.







- §4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
- §5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
- §6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado § 2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.
- Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução AAM nº 01/2009 não serão objeto de publicação.
- Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas for disponibilizado na Internet.
- Art. 4º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
- Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
- I as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
- III os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.







Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I atas e decisões de órgãos colegiados;
- II pautas;
- III editais, avisos e comunicados;
- IV contratos, convênios, aditivos e destratos;
- V despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
- Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
- I os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III as partituras e letras musicais; e
- IV os discursos.
- Art. 8° Compete à AAM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas,







bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AAM n° 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Antonio Marcos Maciel Fernandes Prefeito Municipal de Apuí